

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 320

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

**ALTERA TABELAS DA LEI Nº 51 DE 19
DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

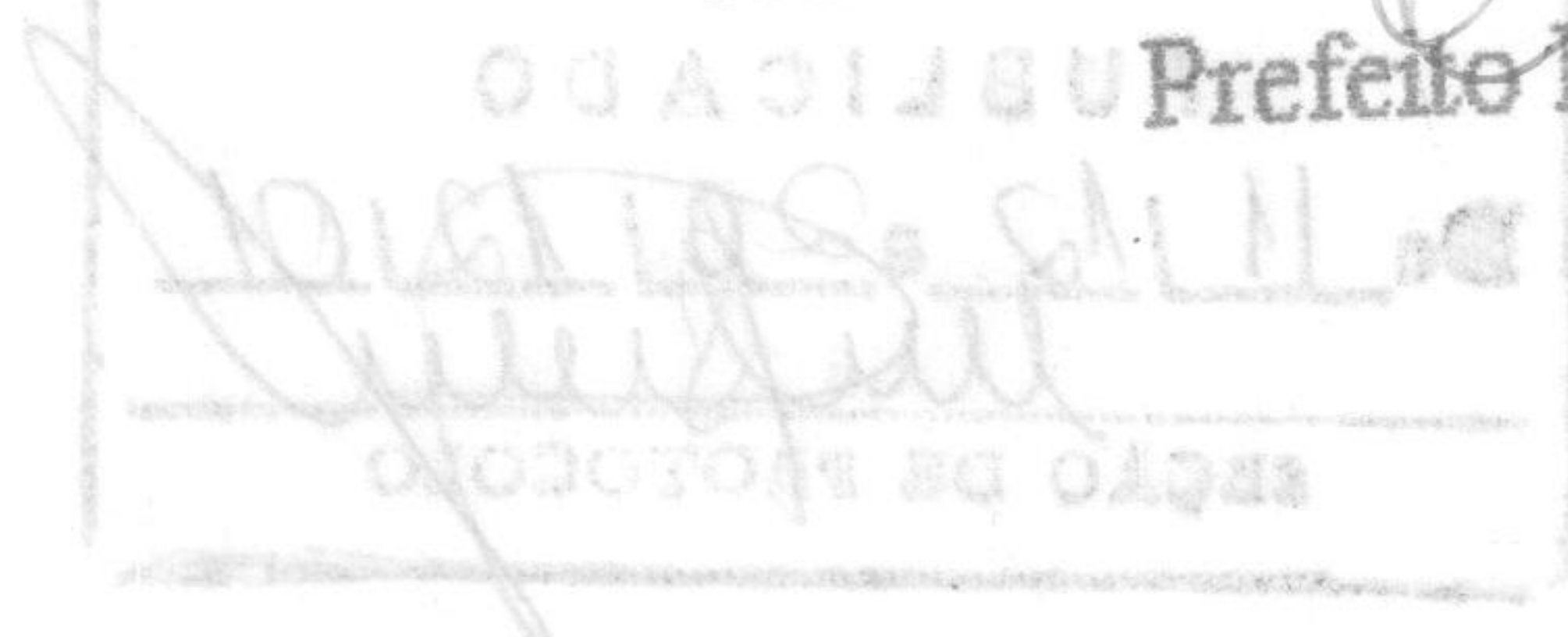
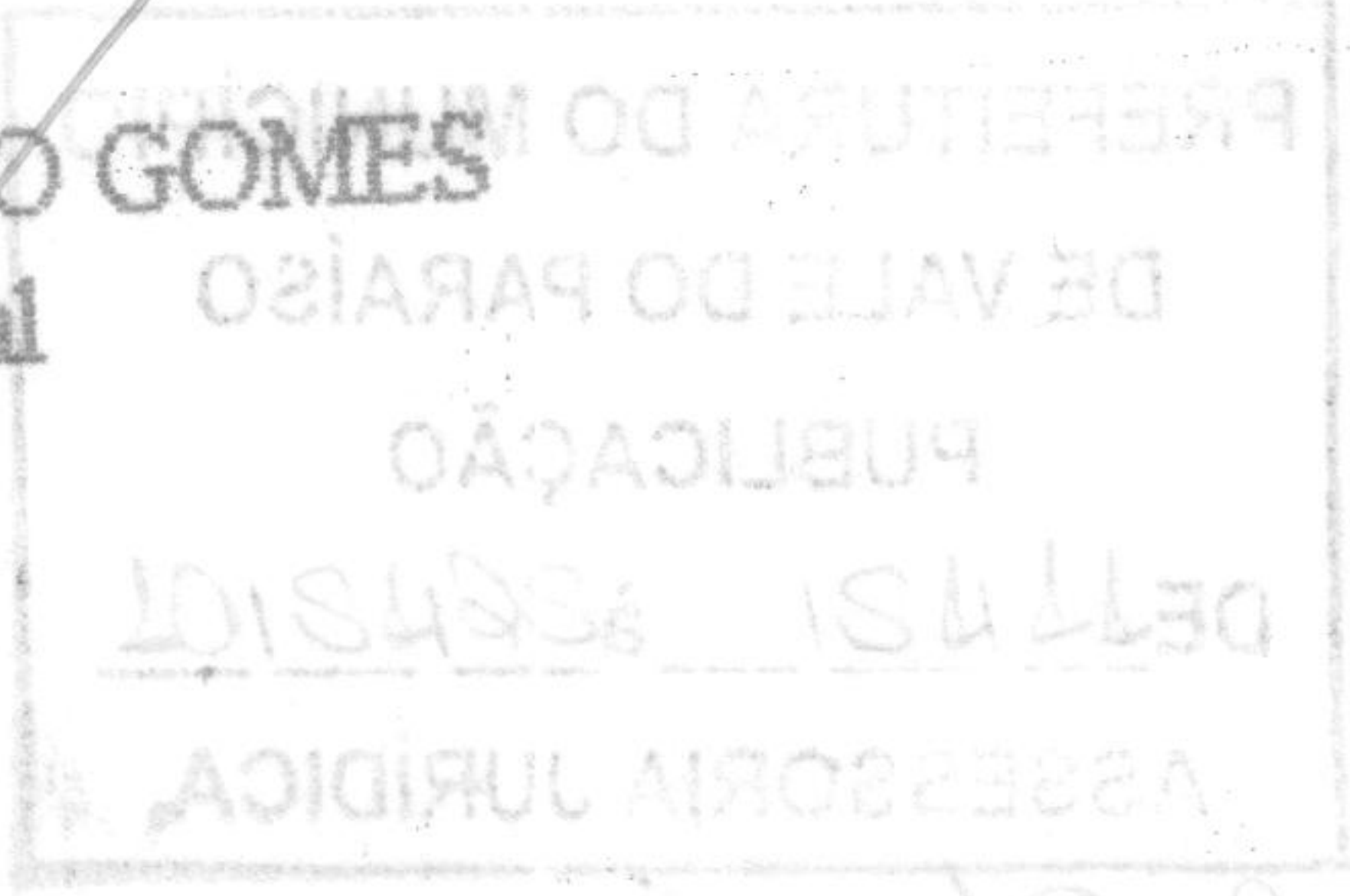
O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o
mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Tabelas IV e VI da Lei nº 51 de
19 de novembro de 1993 que passam a vigorar com a redação dos anexos desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 02

LEI N.º 320

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

TABELA IV - TAXA DE EXPEDIENTE PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL - UPFM

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
	Por solicitação
1 - Solicitação de documentos	
1.1 - Certidão negativa de tributos e multa	100,0
1.2 - Certidão de reconhecimento de isenção e imunidade	100,0
1.3 - Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentes do número de linhas: até duas folhas	200,0
O que exceder por folha ou fração.	30,0
1.4 - 2ª Via, inclusive de documentos de arrecadação.	100,0
1.5 - Quaisquer outros, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente.	200,0
1.6 - Emolumentos	25,0
2 - Baixas:	
de qualquer natureza, em lançamentos ou registros, exceto quanto às extinções de crédito tributário	200,0
3 - Anotações de qualquer natureza, solicitadas pelo requerente.	100,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 03

LEI N° 320

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

TABELA VI - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL - UPFM

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
1. Apreensão	
1.1. de animal, por unidade	30,0
1.2. de bens, por unidade	100,0
1.3. de mercadorias, por quilograma	10,0
2. Depósito e liberação de bens apreendidos	
2.1. animais	50,0
2.2. veículos	30,0
2.3. mercadorias e demais objetos apreendidos por lote ou individualmente	10,0
3. Serviços de Topografia	
3.1. Demarcação e alinhamento, por metro linear	3,0
3.2. Nivelamento por metro quadrado ou por quota fornecida	3,0
4. Cemitérios	
4.1. Inumação	
4.1.1. Em sepultura rasa	
adultos por 5 (cinco) anos	150,0
infante por 3 (três) anos	100,0
4.1.2. em carneiro	
adulto por 5 (cinco) anos	100,0
infante por 3 (três) anos	50,0
4.1.3. mausoléu	500,0
4.2. Prorrogação do prazo	
. Sepultura rasa, por 5 (cinco) anos	150,0
. Carneiro, por 5 (cinco) anos	300,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 04

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4.3. Perpetuidade	
- Sepultura rasa m2.	500,0
- Carneiro por m2	600,0
- Jazigo (carneiro duplo, germinado) m2.	600,0
- Mausoléu	800,0
4.4. Exumação	
- atestado vencido prazo regulamentar de decomposição	300,0
- depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	150,0
4.5. Diversos	
- Abertura de sepultura, carneiro, jazigo, mausoléu, para nova inumação	100,0
- Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc.)	50,0

